



PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.306 de 25 de abril 2013.

Revoga a Lei Municipal Nº 970, de 03 de dezembro de 2009, estabelece nova redação ao artigo 25 da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º A presente Lei revoga a Lei Municipal Nº 970, de 03 de dezembro de 2009 e estabelece nova redação ao Art. 25 da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009, instituindo índices de gratificação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Art. 25 da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 Será atribuída uma gratificação para os cargos com exigência de nível superior que tiverem comprovados uma formação específica ligada ao seu cargo.

I – A formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, será concedido 5% (cinco por cento) de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do cargo.

II – A formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado será concedido 8% (oito por cento) de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do cargo.

III – A formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, será concedido 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo.

§1º - A gratificação será concedida aos servidores que comprovadamente tiverem concluído formação específica ligada ao seu cargo, de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento com carga horária contínua de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

§2º - A Gratificação será concedida a partir do mês seguinte em que o profissional apresentar diploma da conclusão do curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento ou do curso de pós-graduação Mestrado ou Doutorado.

§3º - A gratificação não será cumulativa e será concedida no respectivo grau, uma única vez, independente do número de cursos que o servidor tiver concluído.

§ 4º - Os servidores públicos que na data de promulgação desta Lei, estiverem fazendo jus à gratificação no percentual até então vigente, não terão vantagens pessoais reduzidas assegurando-se lhes o direito de irredutibilidade de vencimentos.

§ 5º Fica assegurado aos servidores públicos que na data da promulgação desta Lei, comprovarem matrícula e atestado de frequência em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, Mestrado ou Doutorado, o percentual da gratificação até então vigente.

Art. 3º A presente Lei revoga a Lei Municipal Nº 970, de 03 de dezembro de 2009, permanecendo inalteradas as demais disposições legais consignadas na Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009 vigentes nesta data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 25 de abril de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal